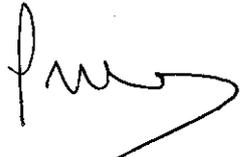




DECLARAÇÃO DE IMPACTE AMBIENTAL

Identificação			
Designação do Projeto:	Barragem da Herdade do Azinhal		
Tipologia de Projeto:	Anexo II, n.º 10, alínea g)	Fase em que se encontra o Projeto:	Projeto de Execução
Localização:	Freguesia de Trindade, concelho de Beja		
Proponente:	Mena & Garcia, Lda.		
Entidade licenciadora:	Agência Portuguesa do Ambiente, I.P. / Administração da Região Hidrográfica do Alentejo		
Autoridade de AIA:	Agência Portuguesa do Ambiente, I.P.	Data: 12 de abril de 2013	

Decisão:	<input type="checkbox"/> Favorável
	<input type="checkbox"/> Favorável Condicionada
	<input checked="" type="checkbox"/> Desfavorável

Assinatura:	<p>O Secretário de Estado do Ambiente e do Ordenamento do Território</p>  <p>Paulo Lemos</p>
-------------	--



ANEXO

<p>Resumo do conteúdo do procedimento, incluindo dos pareceres apresentados pelas entidades consultadas:</p>	<ul style="list-style-type: none">• Análise global do EIA, de forma a deliberar acerca da sua conformidade. <p>No decorrer da fase de análise de conformidade do EIA, a CA considerou necessário solicitar elementos adicionais ao proponente, relativos à descrição do projeto e aos fatores recursos hídricos e ecologia.</p><p>O prazo do procedimento de AIA foi interrompido até à sua entrega, entre 27/05/2011 e 21/05/2012, uma vez que foi solicitada por diversas vezes a prorrogação deste prazo, decorrente das negociações com a empresa consultora e com o trabalho de campo a realizar. Estes elementos foram apresentados através de um Aditamento ao EIA. Após a análise destes elementos, foi declarada a conformidade do EIA, a 06/06/2012.</p>• Solicitação de pareceres a entidades públicas com competências para a apreciação do projeto. <p>Foram solicitados pareceres às seguintes entidades externas: Autoridade Florestal Nacional (AFN); Direção Regional de Agricultura e Pescas do Alentejo (DRAP Alentejo). Os pareceres recebidos são apresentados em anexo ao Parecer da CA.</p><p>Com base na informação do EIA, a AFN emitiu um parecer em que evidenciou a existência de azinheiras na área de implantação do projeto e identificou elementos em falta, com uma conclusão desfavorável ao projeto. Posteriormente, com o envio pela APA dos elementos considerados em falta, disponíveis no Aditamento ao EIA, a ex-AFN salientou que a conversão de povoamentos de azinheiras só é permitida se enquadrada nas condições previstas no artigo 2.º, do Decreto-Lei n.º 169/2001, de 25 de maio, na sua atual redação, das quais se destaca a necessidade de a obra ser declarada, a nível ministerial, de empreendimento agrícola com relevante e sustentável interesse para a economia local. Desta forma, emitiu parecer favorável condicionado ao cumprimento do regime legal referido.</p><p>A DRAP Alentejo informou nada ter a opor ao EIA, face ao aumento do potencial da exploração agrícola em apreço.</p>• Análise dos resultados da consulta pública. <p>A fase de consulta pública decorreu entre 25 de junho e 27 de julho de 2012.</p>• Análise técnica do EIA e dos restantes elementos disponíveis, nas valências das entidades representadas na CA, de forma integrada com o teor dos pareceres recebidos de entidades externas e no âmbito da consulta pública, e com as informações recolhidas durante a visita ao local. <p>Elaboração do Parecer Técnico da CA, que visou apoiar a tomada de decisão relativamente à viabilidade ambiental do projeto analisado no EIA.</p>
<p>Resumo do resultado da consulta pública:</p>	<p>Dado que o projeto se integra no Anexo II do Decreto-Lei n.º 69/2000, de 3 de maio, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 197/2005, de 8 de novembro, a consulta pública, nos termos do seu artigo 14.º, n.º 2, decorreu durante 25 dias úteis, de 25 de junho a 27 de julho de 2012.</p> <p>Durante este período foram recebidos dois pareceres, provenientes da Direção-Geral de Geologia e Energia (DGEG) e da Câmara Municipal de Beja (CM Beja).</p> <p>A DGEG manifesta uma posição favorável ao projeto considerando, inclusive, que a</p>



16

	<p>nível socioeconómico, terá grandes impactes na criação de emprego, no desenvolvimento das atividades económicas paralelas (materiais de construção, alojamentos, restauração, etc.), bem como no aumento de investimentos relacionados com as componentes agroindustrial e indústria extrativa.</p> <p>No entanto, salienta, dever-se-á salvaguardar o desenvolvimento da exploração dos recursos geológicos, que poderá eventualmente ocorrer ao nível de Pedido de Prospeção e Pesquisa.</p> <p>Por último, refere que os recursos geológicos devem ser entendidos no âmbito do planeamento do território como um uso que pode ser cumulativo com outros usos do solo, uma vez que a dominância espacial e temporal desses recursos se compatibiliza com esses outros usos.</p> <p>A CM Beja realça que qualquer obra de regadio assume particular importância no âmbito do melhor aproveitamento dos recursos disponíveis no concelho e reveste-se de grande interesse para a promoção de dinâmicas de desenvolvimento de atividades no espaço rural, sendo que o projeto em causa não é exceção.</p> <p>Alerta, no entanto, que o facto de a localização da barragem e do respetivo perímetro de rega se inserir na Zona de Proteção Especial de Castro Verde, cuja valia ecológica se reveste de particular significado, poderá constituir um fator de risco.</p> <p>Considera que os principais impactes deverão ocorrer na fase de exploração sobre a qual foi feito um balanço que se salda, genericamente, como positivo, devendo-se assegurar o cumprimento das medidas identificadas no estudo.</p> <p><u>Comentário da CA:</u></p> <p>A apreciação efetuada no âmbito da Socioeconomia evidenciam que, devido ao curto período em que decorrerá a construção e à manutenção do reduzido número de postos de trabalho gerados pela exploração, será expectável um impacte positivo pouco significativo do projeto ao nível local e regional.</p>
--	--

<p>Razões de facto e de direito que justificam a decisão:</p>	<p>O projeto da barragem da Herdade do Azinhal, a implementar na freguesia de Trindade, concelho de Beja, visa a retenção de caudais do barranco do Azinhal / barranco do Monte Fava e o seu armazenamento para utilização para rega, numa herdade com cerca de 433 ha, com o objetivo de aumentar o rendimento da exploração agrícola.</p> <p>Para tal, foi projetada uma barragem de aterro, com altura de 13,47 m e 162,22 m de desenvolvimento de coroamento à cota 134,47. A albufeira inundará uma área de 11,52 ha ao NPA à cota 132 m e terá um volume útil de 381,645 m³.</p> <p>O projeto hidroagrícola complementar compreenderá a criação de uma área de 31,31 ha de olival e duas áreas de prados com cerca de 20,45 ha/cada, de acordo com informações do EIA e Aditamento, assim como a respetiva infraestrutura de rega. No entanto, o EIA recomenda duas áreas de exclusão na zona dos prados, o que originaria 17,69 ha para o prado norte e 18,92 ha para o prado sul.</p> <p>Salienta-se que o projeto da barragem, elaborado em 2007 e que esteve também na base de um anterior EIA apresentado para procedimento de AIA, foi dimensionado para armazenar o volume de água necessária à rega de 140 ha de olival. No entanto, apesar da redução significativa da área a regar, o mesmo projeto serviu de base ao EIA presentemente avaliado, sendo referido que foi mantido o mesmo volume de água de forma a atender a "possíveis evoluções futuras". Infere-se, assim, que o projeto se encontra sobredimensionado para os objetivos atualmente assumidos.</p> <p>Quanto ao sistema de rega, as duas culturas a regar serão servidas por duas condutas</p>
--	--



de rega independentes – conduta Oeste (com cerca de 1.990 m), até aos prados, e Este (com cerca de 980 m), até ao olival. Está prevista a utilização de um sistema “gota-a-gota” para a rega do olival e de um sistema de rega por aspersão com pivot para os prados, com estruturas à superfície do solo. No entanto, não existe ainda um projeto formal do sistema de rega, tendo sido apresentada uma definição indicativa do traçado das condutas e a caracterização dos respetivos corredores com 100 m de largura.

A área de implantação do projeto está incluída na Zona de Proteção Especial (ZPE) de Castro Verde, integrada na Rede Natura 2000, próximo do seu limite norte.

Decorrente da sua localização no interior da ZPE, qualquer alteração do uso do solo superior a 5 ha carece da obtenção de parecer do ICNB. Neste contexto, e face a um pedido do proponente, o ICNB emitiu, em 2009, parecer positivo a uma área de 27,9 ha de olival intensivo e a uma área de 31 ha de prado. Verifica-se que o projeto apresentado para avaliação contempla uma área a regar superior à anteriormente autorizada, mesmo com a implementação das medidas de minimização previstas no EIA (que prevê uma redução da área de prado para 36,61 ha).

Tendo por objetivo avaliar a viabilidade ambiental do projeto da barragem e respetivos projetos complementares, foram analisados os impactes associados à sua construção e exploração.

Durante a fase de construção ocorrerão impactes negativos nos recursos hídricos superficiais, associados às intervenções no terreno e que potenciarão a impermeabilização dos solos e o aumento da carga poluente nas linhas de água. Face à extensão das ações previstas e à sua duração reduzida, prevê-se que este impacte seja pouco significativo. Durante o período de exploração, a alteração do regime hidrológico a jusante da barragem afigura-se como um impacte significativo mas passível de minimização com a manutenção de um adequado regime de caudais ecológicos.

No que respeita à alteração do uso do solo para a constituição da barragem e albufeira, verifica-se um impacte negativo pela perda de solos com uso agro-silvo-pastoril. No entanto, face à área afetada, no contexto da propriedade, e às limitações destes solos para as utilizações agrícolas, este impacte é considerado pouco significativo. Considerando o aumento da produtividade do solo, através da instalação dos prados e do olival, este impacte é considerado positivo e significativo, face à potenciação da capacidade agrícola dos solos.

No que respeita ao património arqueológico existente na área de estudo, prevê-se a existência de impactes negativos significativos na fase de construção em seis ocorrências patrimoniais, nomeadamente sobre vários sítios arqueológicos de cronologia romana, alguns dos quais com valor patrimonial elevado. No que respeita à afetação pelas condutas de rega, considera-se que este impacte é passível de minimização através do desvio das condutas, após a realização de sondagens prévias.

Ao nível socioeconómico são identificados impactes positivos decorrentes da construção do projeto, pela criação de postos de trabalho numa freguesia onde a taxa de desemprego é elevada. No entanto, face ao conhecimento das características de projetos da mesma tipologia e dimensão, considera-se que o número de trabalhadores referido no EIA se encontra sobredimensionado e que este impacte será pouco significativo, considerando também o curto período de tempo em que a obra decorrerá. Durante a fase de exploração, pelo reduzido número de postos de trabalho gerados pela exploração agrícola, o impacte socioeconómico positivo é também pouco significativo.

No que respeita aos habitats presentes na área de estudo, destaca-se a presença de montado de azinho (habitat 6310), que se encontra protegido pela Lei de Proteção do Montado (Decreto-Lei n.º 169/2001, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei



n.º 155/2004, de 30 de junho). Verifica-se que ocorrerá uma afetação certa e definitiva de uma mancha de 7,9 ha de montado de azinho, a que correspondem 242 azinheiras (205 em povoamento e 37 em montado). Ocorrerá ainda uma afetação decorrente da instalação das condutas de rega, cujo número de exemplares a abater será inferior ao identificado (307 azinheiras – 188 em povoamento e 119 em montado), por se prever a utilização de uma faixa de terreno de 10 a 20 m no interior do corredor identificado.

Além da afetação direta de povoamento ou montado de azinho (habitat 6310), com destruição de azinheiras saudáveis, existirá uma afetação indireta de espécies do Anexo I da Diretiva Aves, quer pela perda deste habitat, assim como pela alteração das restantes áreas envolventes à barragem.

Salienta-se que, tal como exposto no parecer da ex-AFN (atual ICNF, I.P./Direção de Unidade de Gestão Florestal), a conversão de povoamentos de azinheiras só é permitida se enquadrada nas condições previstas no artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 169/2001, de 25 de maio, na sua atual redação, das quais se destaca a necessidade de a obra ser declarada, a nível ministerial, de empreendimento agrícola com relevante e sustentável interesse para a economia local.

Na perspetiva da conservação da natureza e das funções dos habitats, verifica-se que o desaparecimento de uma extensão significativa de habitat de montado, em povoamento, constitui um impacte negativo muito significativo e não possível de minimização. Neste âmbito, salienta-se que o arranque ou corte de azinheiras nas zonas de proteção especial carece de parecer favorável do ex-ICNB, tendo o presente projeto merecido parecer desfavorável no âmbito do presente procedimento de AIA, através do Departamento de Gestão de áreas Classificadas do Sul.

Adicionalmente, destaca-se a existência de outras áreas de olival em regime intensivo na envolvente, pelo que o presente projeto desencadeia impactes cumulativos com os projetos existentes, decorrentes da conversão de culturas de sequeiro e da alteração dos habitats existentes.

Destaca-se, ainda que, apesar de a legislação de proteção ao montado prever a constituição de novas áreas de povoamento ou a beneficiação de áreas existentes, assim como o EIA referir como medida de compensação a reflorestação/adensamento da plantação de azinheiras, noutras áreas da herdade, considera-se que o impacte da perda de um habitat natural (povoamento) não é passível de ser compensado por um habitat artificial, ou seja, poderão ser repostos exemplares mas não a sua função ecológica.

Desta forma, após a ponderação dos impactes positivos e negativos do projeto, e tendo em consideração o seu potencial sobredimensionamento face aos objetivos propostos, o que conduz a uma maximização dos impactes negativos, emite-se decisão desfavorável ao projeto da Barragem da Herdade do Azinhal.

